



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 454, DE 10 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL DO PLANO FINANCEIRO E DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DE ÁGUA BRANCA – ABPREV, QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias referente ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário serão de 21,88% para o Ente e suas demais secretarias, e de 11% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Água Branca/PB.

Art. 2º - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do ABPREV.

Art. 3º - A alíquota citada no artigo 1º desta Lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, 10 de Junho de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA

- Prefeito Constitucional -



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019.

Art. 10 - A avaliação será realizada continuamente durante a execução do programa no município e será efetivada pelos responsáveis envolvidos na execução do programa. Os Mediadores da aprendizagem e Facilitadores da aprendizagem que não atenderem os requisitos da Avaliação poderão ser dispensados.

Art. 11 - As atividades (conteúdo e ação didática) e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores da aprendizagem e Facilitadores da aprendizagem, através do diário de Classe.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Delfino José dos Santos” e Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Antonio Virgolino Batista” foram contempladas com o repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE correspondente a primeira parcela, entretanto os valores que constam em conta bancária não viabilizam a concretização do Programa Novo Mais Educação – PNME, etapa 2019.

Parágrafo Único. Poderá haver complementação financeira da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, por meio de recursos próprios, para as escolas supracitadas, a fim de garantir a conclusão do Programa Novo Mais Educação – PNME em 2019, na ausência do crédito referente à segunda parcela a ser repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE das Escolas referidas no Artigo 12.

Art. 13 - Os extratos bancários da conta do Programa Novo Mais Educação – PNME da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Delfino José dos Santos” e da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Antonio Virgolino Batista” constam em anexo, a respeito do valor creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referente à primeira parcela para execução do Programa e é parte integrante desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, 10 de Junho de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 454, DE 10 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL DO PLANO FINANCEIRO E DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE ÁGUA BRANCA – ABPREV, QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias referente ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário serão de 21,88% para o Ente e suas demais secretarias, e de 11% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Água Branca/PB.

Art. 2º - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do ABPREV.

Art. 3º - A alíquota citada no artigo 1º desta Lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, 10 de Junho de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa